



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, sábado, 26 de maio de 2018 - Nº 097

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

COMBUSTÍVEL É TRANSPORTADO DE SUAPE E SERVIÇOS ESSENCIAIS
SÃO MANTIDOS



Cumprindo a determinação do governador Paulo Câmara, os serviços essenciais de Pernambuco estão sendo mantidos, a partir de operações integradas coordenadas pelo Centro de Comando e Controle Regional (CICCR). Nessa madrugada, após negociações com a categoria dos caminhoneiros, foi possível transportar combustível e abastecer veículos da Segurança Pública, Saúde e limpeza urbana. Na manhã deste sábado (26), o governador Paulo Câmara realizou, no Palácio do Campo das Princesas, uma reunião de trabalho e avaliação com o secretariado.

Com apoio de batalhões de área, unidades especializadas da PM (exemplo de Rocam, Gati e Radiopatrulha) e do Corpo de Bombeiros, um comboio de caminhões-tanque com combustível pode ser transportado para postos estrategicamente distribuídos no Recife. Os caminhões foram sinalizados para identificar a finalidade da carga transportada e facilitar os acessos (Imagens e vídeos da escolta em anexo).

“Temos feito um grande esforço, com envolvimento de praticamente todas as áreas do Governo, para conseguir manter o policiamento ostensivo nas ruas, o salvamento por parte dos bombeiros, as investigações policiais, a assistência médica e hospitalar, remoções de emergência, a coleta de lixo e a mobilidade das pessoas. É importante ressaltar que, mesmo em meio às dificuldades, estamos com a situação sob controle, com tranquilidade nas ruas. Mantemos todas nossas forças de segurança de alerta e em plena capacidade para garantir os serviços essenciais até que esse impasse tenha uma resolução”, explica o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

Mídia complementar:

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 097 DE 26/05/2018

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 46.061, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência no âmbito do Estado de Pernambuco e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário. O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais à população do Estado de Pernambuco, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem estar das pessoas;

CONSIDERANDO os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Estado de Pernambuco em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

Art. 2º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a mobilização das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica, inclusive determinando a instituição de regime especial de prontidão, plantão permanente, suspensão de férias e outras medidas que se façam necessárias ao cumprimento deste Decreto;

V - a utilização das forças de segurança do Estado para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e à prestação de serviços essenciais.

VI - o apoio às ações emergenciais adotadas pelos municípios do Estado;

VII - a intensificação, por meio da Polícia Militar, do patrulhamento ostensivo;

VIII - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios, tais como:

a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população, nos termos deste Decreto;

b) isolar áreas de risco no sistema viário;

c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte, caso necessário;

d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes; e

e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros militar; e

IX - contratação de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte público, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda editará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os atos normativos necessários à simplificação do procedimento de fiscalização na comercialização e transporte de combustíveis no Estado de Pernambuco, inclusive abrangendo os postos fiscais e pontos de distribuição direta, de modo a estimular o incremento da oferta de combustível.

Art. 5º Decreto específico, a ser editado tão logo cessada a situação de emergência, revogará este Decreto e determinará as medidas necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público, bens e valores do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 25.05.2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

Nº 1.203-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
8837759-2/2018	CRISTIANE MARIA TAVARES LIMA	263415-5	ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	12.04.2018

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração em exercício

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.208-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **José Maurílio Lacerda de Souza**, matrícula nº 25646-3, cedido à Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de 06.03.2018.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3305, DE 25/05/2018 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2017.12.5.000603 – 6ª CPDPM - SIGEPE nº 7400942-8/2017 - Aconselhado: ST PM MAT. 930275-1 JANIO PAULO DE LUCENA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, no dia 08/02/2017, o aconselhado estava largando de serviço e determinou que a denunciante, qualificada nos autos, trocasse o uniforme que estava trajando pelo uniforme de educação física, para, em seguida, conduzir o aconselhado da OME até a residência dele e que, no citado deslocamento, também em obediência à ordem hierárquica, a denunciante foi obrigada a sentar no banco da frente, local destinado ao Comandante da Guarnição, enquanto que o subtenente (aconselhado) sentou no banco traseiro. **CONSIDERANDO** que, durante o deslocamento, da sede do BPChoque até o bairro do Janga, no município de Paulista-PE, no interior da viatura que era integrada por outros dois policiais, a denunciante verificou que o aconselhado se masturbou; **CONSIDERANDO** que após chegar ao destino determinado pelo aconselhado, o graduado desembarcou, sendo constatado que o increpado ejaculou no tapete da viatura, onde foram localizados vestígios de sêmen; **CONSIDERANDO** o teor do laudo pericial de DNA (fls. 39/45), que compara o material biológico masculino encontrado com a amostra de referência do aconselhado; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o aconselhado violou os deveres éticos dos policiais militares, malferindo o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. **RESOLVE: I – Excluir** a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o militar aconselhado, por haver incorrido no que dispõem os Artigos 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 e com

o Art.1º, Art 4º e seus parágrafos, Art. 6º e Art. 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, “b”, III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22MAI2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3306, DE 25/05/2018 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2017.5.5.000320 - SIGEPE nº 5755549-4/2016 - Licenciando: Sd PM 116.332-9 EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, no dia 16DEZ2016, no estacionamento do Shopping Midway Mall, na cidade de Natal-RN, o licenciando foi flagrado portando, de forma irregular, a Pistola PT 100, cal. .40. nº 47570, com um carregador e 12 (doze) munições intactas, estando o mesmo na companhia de Ademir Candido Acioly, ex-presidiário, o qual também se encontrava portando, de forma irregular, um revólver cal. 38, nº 875906, e com um mandado de prisão em aberto; **CONSIDERANDO** que diante de tal fato, na esfera penal, o licenciando foi submetido ao processo nº 0119445-21.2016.8.20.0001, da 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, cuja sentença foi prolatada no dia 27ABR2018, condenando-o pelo incurso no tipo penal do art. 16 da Lei nº 10.826/2003. Nesse diapasão ficou estabelecida a pena em concreto de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, da qual foi substituída por duas penas restritiva de direitos a serem definidas e aplicadas pelo Juízo da Execução, cuja deliberação ainda não foi transitada em julgado. **CONSIDERANDO** finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que as condutas praticadas pelo licenciando, somando-se ainda a de manutenção de vínculo de amizade e sociabilidade com uma pessoa contumaz na prática de crimes defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, opinou que o mesmo é incapaz de permanecer integrado a Polícia Militar de Pernambuco. Além de sugerir a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do TC RRPM FLÁVIO ALDENIO DE ARAÚJO BIONE ROCHA e do SGT PM 18921-9 VALDEMIR MANTA DOS SANTOS, por ter ficado evidenciado nos autos, que os mesmos deixaram de cumprir norma regulamentar, no tocante a transferência da propriedade de arma de fogo, incorrendo também, por decorrência, no que prevê o art. 16 da Lei nº 10.826/2003; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do Relatório conclusivo da comissão, com base nos apontamentos registrados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** – ADOTAR as seguintes medidas disciplinares: a) LICENCIAR a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o Sd PM 116.332-9 EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA, em razão de sua conduta ter maculado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ao infringir o que dispõe o artigo 27, incisos XIII, XVI, XVII, XIX, artigo 26, Inciso I, e artigo 31 da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, e inciso IX e §§ 1º e 3º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 22.114/2000; b) Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do TC RRPM FLÁVIO ALDENIO DE ARAÚJO BIONE ROCHA e do SGT PM 18921-9 VALDEMIR MANTA DOS SANTOS, por ter ficado evidenciado nos autos, que os mesmos infringiram o art. 16 e alínea “e”, inciso I do artigo 18 da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 146, de 23JUL2013, a qual foi publicada no SUNOR nº 019, de 26JUL2013, além de, em tese, terem incorrido naquilo que prevê o art. 16 da Lei nº 10.826, de 22DEZ2003. **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22MAI2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 097, de 26/05/2018)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3307, DE 25/05/2018 – DELIBERAÇÃO – SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.000540 - SIGEPE Nº 7401064-4/2015 - SINDICADO: CB PM MAT. 109.788-1 JOSÉ GOMES CORREIA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, não foi comprovada a acusação de agiotagem e ameaça, registrada em desfavor do sindicato através da Denúncia nº 137/2015 – GTAC; **RESOLVE: I** – **ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22MAI2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3308, DE 25/05/2018 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001586 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7402753-1/2015

Sindicado: 3º Sgt RRPM MAT. 16068-7 JAMERSON GOMES DE QUEIROZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, o fato descrito na Portaria instauradora foi objeto de apuração, através do Conselho de Disciplina nº 030/2016 – SIGPAD nº 2016.12.5.000278, o qual tramitou na 8ª CPDPM; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I** – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à

Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22MAI2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3309, DE 25/05/2018 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000601 – Cor.Ger./SDS / SIGEPE nº 7413218-8/2012 - Sindicados: Policiais Militares

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que a epigrafada Sindicância teve o desiderato de identificar os policiais militares e apurar as circunstâncias referente a abordagem na vítima, identificada nos autos, que ao ser liberado após a confecção de um TCO em seu desfavor, o denunciante foi submetido à intervenção cirúrgica em caráter de emergência, por conta de lesões no pâncreas, e alegou na Corregedoria Geral da SDS, que já estava sentindo dores na Delegacia, onde teve seu encaminhamento médico negligenciado pelos Policiais Civis, bem como, responsabilizou policiais militares como sendo os autores das lesões. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, não foi possível a produção elementos mínimos que possa formular uma acusação, tendo em vista, que as provas carreadas indicam que a ação dos policiais militares não está associada ao problema de saúde da suposta vítima; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE: I – ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22MAI2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3310, DE 25/05/2018 - EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010. **CONSIDERANDO** que o **Sd PM mat. 109715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA** foi autuado em flagrante delito no contexto da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, conforme noticiam os autos do SIGEPE 7407610-7/2015, mormente o contido na denúncia GTAC nº 667/2015 e BO nº 15EO109007361 (flagrante delito), da Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres – DP 19ª Circ. – DIM/6ª DESEC. **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a garantia da ordem pública, tendo em vista a repercussão desfavorável da conduta no seio dos servidores Militares Estaduais e na população pernambucana, conforme APFD lavrado por aquele Órgão Policial; **CONSIDERANDO** a viabilização da instrução regular do processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** o teor da Manifestação da Corregedora Geral da SDS, de 15MAI18; **RESOLVE: I - afastar das suas funções o Sd PM mat. 109715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA; II – estabelecer que o afastamento da função pública aqui tratado deverá perdurar pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, renovável, por igual período, caso necessário; III – Determinar ao Comandante da PMPE que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do policial e à reserva de material bélico da Unidade Militar Estadual as armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Oficial; IV – determinar ao Comandante da PMPE que apresente o Policial Militar afastado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, enquanto perdurar o afastamento, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente onde deve ser registrado sua presença e permanecer durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; V – determinar que, findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, sem a conclusão do processo administrativo, o servidor deverá retornar às atividades meramente administrativas, sendo restituídos os instrumentos retidos e concedida uma nova identidade funcional com restrições ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, em conformidade com § 6º da Lei nº 11.929/2001; VI – determinar que os efeitos do afastamento sejam exauridos automaticamente, tão logo seja publicado a solução irrecorrível do processo administrativo disciplinar; VII - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; VIII - revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 22MAI2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social.****

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3311, DE 25/05/2018 - EMENTA: Prorroga os efeitos de afastamento de Policiais Militares de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** que os seguintes policiais militares, CB PMPE MAT.106385-5 YGOR CORDEIRO ATANAZIO CRUZ, SD PMPE MAT. 113658-5 EVERSON RAMOS BARRETO e SD PMPE MAT.113804-9 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA se encontram submetidos ao Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.000472. **CONSIDERANDO** que, a contar do dia 22/12/2017, os indigitados militares foram afastados de suas funções, consoante o disposto na Portaria nº 6366/SDS, de 22DEZ2017, publicada no BGSDS nº 240, de 23/12/2017. **CONSIDERANDO** a solicitação da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar, constante nos autos, denotando que o referido processo administrativo disciplinar ainda está sendo instruído, e que as circunstâncias dos fatos e as que deles decorreram demonstram a conveniência e oportunidade pela continuidade do afastamento cautelar dos militares, nos termos do § 2º, do artigo 14, da Lei Estadual nº 11.929/2001, restando evidenciado que a medida é necessária para garantir a regular instrução processual, a ordem pública e a viabilização da correta aplicação de uma eventual sanção disciplinar. **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – Prorroga, a contar do dia 21/04/2018, por 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da Portaria nº 6366/SDS, de 22/12/2017, publicada no BGSDS nº 240, de 23/12/2017, referente ao Afastamento das Funções do CB PMPE MAT.106385-5 YGOR CORDEIRO ATANAZIO CRUZ, SD PMPE MAT. 113658-5 EVERSON RAMOS BARRETO e SD PMPE MAT.113804-9 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA. II – Determinar que, findo o prazo do afastamento, sem a conclusão do processo administrativo, os militares**

afastados deverão retornar às atividades meramente administrativas, sendo restituídos os instrumentos retidos e concedida uma nova identidade funcional com restrição ao porte de arma, até o deslinde do mérito disciplinar, tudo em conformidade com o que se encontra insculpido no §6º do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929/2001. **III** - Determinar que os efeitos do afastamento sejam exauridos, automaticamente, tão logo seja publicado a solução irrecurável do processo administrativo disciplinar. **IV** – Publique-se. **V** – Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 22MAI2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3312, DE 25/05/2018 - DELIBERAÇÃO - Proc. de rito sumaríssimo: SIGEPE nº 4021663-4/2016 - Imputados: CB PM Mat. 980295-9 ELIAS FRANCISCO DAMASIO JUNIOR e do CB PM Mat. 990283-0 FABIO ANTONIO DAS NEVES.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I, Art. 11, §§ 5º a 7º e Art. 28, inciso II da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, restou comprovado que os imputados prestaram serviços de segurança privada à Arquidiocese de Olinda e Recife, à Irmandade das Almas do Recife, à Irmandade Nossa Senhora do Amparo, à Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bonfim e à Venerável Irmandade do Divino Espírito Santo do Recife; **CONSIDERANDO** que tais fatos chegaram ao conhecimento desta SDS após os militares demandarem em juízo, nos autos do Processo nº 0000491-34.2016.5.06.0008 e 0001296-63.2016.5.06.0015, perante a 8ª Vara do Trabalho de Recife e 15ª Vara do Trabalho de Recife, respectivamente, sob o argumento de que a parte ré da referida ação deixou de cumprir obrigações trabalhistas; **CONSIDERANDO** que a conduta repercutiu no âmbito disciplinar, tendo em vista que tal prática é vedada na legislação castrense, porquanto o Decreto 22.114/00, que trata do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, dispõe no inciso IX do Art. 7º, bem como nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, que o militar tem o dever de dedicação integral e exclusiva ao serviço militar, por isso mesmo, a autoridade correccional sugeriu a aplicação da reprimenda capitulada no Art. 139 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que se trata de militares especializados que estão classificados no comportamento excepcional; **CONSIDERANDO** que **CB PM Mat. 980295-9 FABIO ELIAS FRANCISCO DAMASIO JUNIOR** registra 17 (dezesete) elogios e nenhuma punição nos seus assentamentos e que o **CB PM Mat. 990283-0 FABIO ANTONIO DAS NEVES** registra 21 (vinte e um) elogios e nenhuma punição nos seus assentamentos funcionais; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS em exercício exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do despacho do Corregedor Auxiliar Militar, nos autos do presente processo administrativo disciplinar. **RESOLVE: I** – Aplicar a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias** de detenção, **sem prejuízo do serviço ou da instrução**, aos militares notificados, por terem ajustando as suas condutas ao Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), c/c o inciso IX do Art. 7º e §§ 1º e 2º do mesmo artigo do Decreto 22.114/00, que trata do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco. A referida dosimetria é a mínima prevista no preceito secundário do tipo administrativo disciplinar, tendo em vista que a transgressão é de natureza média e não foram constatadas circunstâncias agravantes, mas tão somente as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 11.817/00; **II** – Determinar ao Comandante da OME na qual os militares estão lotados, que adote as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe à Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III** – RPC; **IV** - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22MAI2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3313, DE 25/05/2018 EMENTA: Prorroga os efeitos de afastamento de Policiais Militares de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** que os seguintes policiais militares, Cb PM Matrícula 103.384-0 JORGIVALDO DA SILVA, do Sd PM Matrícula 107.659-0 HILDEBRANDO FÉLIX DA SILVA SOUZA, do Sd PM Matrícula 110.101-3 WELLINGTON FERNANDO JESUS DE MOURA, do Sd PM Matrícula 113.310-1 KLEBER GOMES DE ANDRADE, do Sd PM Matrícula 113.774-3 FLÁVIO EMANUEL SILVA DE ARAÚJO e do Sd PM Matrícula 113.804-9 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA se encontram submetidos ao Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.000264. **CONSIDERANDO** que, a contar do dia 22/12/2017, os indigitados militares foram afastados de suas funções, consoante o disposto na Portaria nº 6368/SDS, de 22DEZ2017, publicada no BGSDS nº 240, de 23/12/2017. **CONSIDERANDO** a solicitação da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar, constante nos autos, denotando que o referido processo administrativo disciplinar ainda está sendo instruído, e que as circunstâncias dos fatos e as que deles decorreram demonstram a conveniência e oportunidade pela continuidade do afastamento cautelar dos militares, nos termos do § 2º, do artigo 14, da Lei Estadual nº 11.929/2001, restando evidenciado que a medida é necessária para garantir a regular instrução processual, a ordem pública e a viabilização da correta aplicação de uma eventual sanção disciplinar. **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I** – Prorrogar, a contar do dia 21/04/2018, por **120 (cento e vinte) dias**, os efeitos da Portaria nº 6368/SDS, de 22/12/2017, publicada no BGSDS nº 240, de 23/12/2017, referente ao Afastamento das Funções do Cb PM Matrícula 103.384-0 JORGIVALDO DA SILVA, do Sd PM Matrícula 107.659-0 HILDEBRANDO FÉLIX DA SILVA SOUZA, do Sd PM Matrícula 110.101-3 WELLINGTON FERNANDO JESUS DE MOURA, do Sd PM Matrícula 113.310-1 KLEBER GOMES DE ANDRADE, do Sd PM Matrícula 113.774-3 FLÁVIO EMANUEL SILVA DE ARAÚJO e do Sd PM Matrícula 113.804-9 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA. **II** – Determinar que, findo o prazo do afastamento, sem a conclusão do processo administrativo, os militares afastados deverão retornar às atividades meramente administrativas, sendo restituídos os instrumentos retidos e concedida uma nova identidade funcional com restrição ao porte de arma, até o deslinde do mérito disciplinar, tudo em conformidade com o que se encontra

insculpido no §6º do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929/2001. **III** - Determinar que os efeitos do afastamento sejam exauridos, automaticamente, tão logo seja publicado a solução irrecurável do processo administrativo disciplinar. **IV** – Publique-se. **V** – Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE,22MAI2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração para SDS

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 215/2018.

SIGEPE nº 8889125-5/2016

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 299**, de 07MAI18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 087**, de 14MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **3º Sgt RRPM Mat. 24982-3 / ISAIAS JOSÉ DA SILVA**; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 8889125-5/2016 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar Estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 24 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 216/2018.

SIGEPE nº 7403039-8/2017

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 304**, de 07MAI18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 087**, de 14MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **3º Sgt PM Reformado Mat. 25498-3 / BARTOLOMEU MACHADO BRANDÃO FILHO**; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7403039-8/2017 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar Estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 24 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 217/2018.

SIGEPE nº 7403257-1/2017

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 305**, de 07MAI18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 087**, de 14MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **2º Sgt RRPM Mat. 25038-4 / JOSEMAR SEVERINO SANTOS DA SILVA**; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7403257-1/2017 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar Estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 24 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 218/2018.
SIGEPE nº 7402259-2/2018

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 296, de 07MAI18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 087, de 14MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar Cb PM Mat. 980223-1/BPGd – ALEXANDRE CIPRIANO DA SILVA; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7402259-2/2018 e seus anexos, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 23 de maio de 2018.
CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 219/2018.
SIGEPE nº 7400161-1/2018

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 297, de 07MAI18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 087, de 14MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar 2º Sgt PM Mat. 920943-3/3º BPM – BISMARCK CLÁUDIO BEZERRA; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7400161-1/2018 e seus anexos, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 23 de maio de 2018.
CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 220/2018.
SIGEPE nº 7405262-8/2018

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 298, de 07MAI18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 087, de 14MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar Sd PM Mat. 29578-7/CSM/MB – GILBERTO ARCANJO BARBOSA; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7405262-8/2018 e seus anexos, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 23 de maio de 2018.
CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 221/2018
SEI nº 3900000008.000124/2018-42

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SEI nº 3900000008.000124/2018-42; **CONSIDERANDO** o contido no Encaminhamento nº 080/2018 – Dep.Cor. **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Escrivão de Polícia, matrícula 273.165-7, DOUGLAS DE LIMA LEMOS; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 24 de maio de 2018.
CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 222/2018
SIGEPE Nº 4009383-0/2014**

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 4009383-0/2014**; **CONSIDERANDO** o Encaminhamento nº 164/2018-DepCor; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos policiais militares **Sd PM Mat. 113524-4 ADRIANO CORREIA DA SILVA e Sd PM Mat. 113762-0 LEONARDO RIBEIRO ÁLVARO**; **II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 940105-9 ROGÉRIO BARROS DE MORAES**, como encarregado, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 24 de maio de 2018.

**CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS**

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 328, DE 24 DE MAIO DE 2018

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Decisão judicial, prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0022452-98.2017.8.17.8201, alinhado ao SEI nº 3900000067.000132/2018-94 e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 996, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no BG/SDS nº 030, de 16 de Fevereiro de 2018; **RESOLVE:** I – Promover, *sub judice*, à graduação de CABO PM, a contar de **28 de Janeiro de 2018**, pelo critério de antiguidade, as militares estaduais, conluíntes do **CHC PM/2017**, Mat. 108461-5/RAFAELA TAVARES DA SILVA e Mat. 108491-7/NORMA LUCIA GARCIA PINO EZEQUIEL. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO. CEL PM – COMANDANTE GERAL**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 097, de 26/05/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL - Acha-se aberto na SLC/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0019/18-CPL II** (Pregão eletrônico nº 0011/18-CPL II) **objeto:** SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1.300.000 BOLETOS (CARNÊS) DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (DAE-20/TPEI/2018), EM PAPEL OFF-SET 75G, EM FORMATO 297MM X 420MM, SERRILHADO, DOBRADO E COLADO, 4X0 CORES, COM DADOS VARIÁVEIS; **encerramento: 07/06/18** às 09:00h; **disputa:** às 09:05h da mesma data (HORÁRIO

DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATOS (CT)**

CT 004/18-DCC, EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA–serviço de atualização da base de dados referentes à TPEI/2018. Vigência de 24/05/18 a 23/05/19, Valor Total de R\$ 44.787,97-MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do art. 7º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e do artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, o **Processo Nº 004/2018 – Pregão Eletrônico Nº 002/2018**, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços (ARP), para eventual aquisição de **FAIXA ELÁSTICA PARA PROCESSO (Cinta Elástica)**, para atender as necessidades desta PCPE, conforme Ata de Sessão Pública em favor da empresa: **B. DO C. CORDEIRO ELVEDOSA ME – CNPJ Nº 00.796.707/0001- 56**, para o **ITEM ÚNICO**, no valor total de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais). Recife, 25 de maio de 2018. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho – **Subchefe de Polícia Civil.** (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

O Sub Chefe de Polícia Civil, cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 11.107/05, **ratificou** a dispensa de licitação, em **19.04.2018**, no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) mensais, em favor do Sr. **REGINALDO HENRIQUE PEREIRA**, proprietário do imóvel situado na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, nº 2880, Lote 27, Qd. B, Brejo de Guabiraba, Recife -PE - CEP 52.191.000, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição – Macaxeira/ PE, acatando o Processo nº **005/2018**, Parecer nº **003/2018** da CPL. Recife, 25/05/2018. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO.** Subchefe de Polícia Civil (*)(**) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ATAs e CONTRATO Nº 030/2018-DASIS.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº040/18 – Proc. 091.2017.XI.PE.059.PMPE.Celebrado entre a DASIS e a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME,CNPJ 24.658.170/0001-26, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº043/18** Celebrado entre a DASIS e a empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA,CNPJ 05.449.553/0001-40 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº039/18** Celebrado entre a DASIS e a empresa **CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ 70.214.374/0001-95.**Objeto:Registro de Preços por um período de 12(doze)meses, para eventual Fornecimento de **Materiais de Consumo de Almoxarifado**, a fim de atender a demanda do SISMEPE.**TERMO DE CONTRATO nº169/18 – Proc.104/17-PE 030/17-**Celebrado entre a DASIS e a empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA,CNPJ 07.946.534/0001-54.**Objeto:Registro de Preços para fornecimento de **Algodão Hidrófilo e Fralda Descartável Adulto.**Recife,25/05/2018.**ROBSON INÁCIO VIEIRA-Cel PM-Diretor da DASIS.** (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração